

CEP 39745-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 468

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município..

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

 I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

 II – colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude,
objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do Município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlatado para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

 VI – fiscalizar e exigir o cumprimento d Legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) Combate à drogas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO



CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas às finalidades de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3° - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 09 (nove) membros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I - 03 (três) representantes do Executivo;

II - 01 (um) representante do Legislativo.

III – 01 (um) representante para cada um dos seguintes movimentos

organizados:

- a) estudantil;
- b) sindical;
- c) cultural;
- d) desportivo;
- e) religioso.
- § 1° O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.
- § 2° A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.
- § 3° Os representantes dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com as normas a serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.
 - § 4° A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- Art. 4° Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.
- Art. 5° O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da administração pública municipal o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta Lei.
- Art. 6° Será instituída uma Comissão composta pelos membros referidos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei, com as seguintes funções:
- I definir os critérios para a escolha dos representantes relacionados no inciso III do art. 3º desta Lei;
- II preparar a conferência municipal e seu Regimento Interno para se constituir a primeira constituição do Conselho.
- § Único Fica vedada aos membros da comissão referidos no caput deste artigo a participação, como membros, no primeiro mandato do Conselho.
- Art. 7° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO



CEP 39746-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8° - O Conselho deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.

Art. 9° - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na sede da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Art. 10 – O Conselho elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 05 de setembro de 2001.

Valdir do Carmo Pimenta Prefeito Municipal